



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 053/2021

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e implantação de serviço híbrido, capacitação de profissionais, secretários equipe pedagógica e equipe SEMED, criação de email personalizados, adição de HD virtual para armazenamento de vídeos aulas para a rede municipal de ensino no município de Pains - que entre si celebram de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **ESTER BEATRIZ MAIA OLIVEIRA ANDRE**, conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **ESTER BEATRIZ MAIA OLIVEIRA ANDRE**, com sede a Rua Coronel Jose Ferreira nº 156 – loja 01, centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.134.766/0001-00, neste ato representada pela Sra. Ester Beatriz Maia Oliveira Andre, inscrito no CPF sob o nº 121.132.506-75 e detentor da identidade MG 18.574.780, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) Dispensa de Licitação Nº 94/2021 e seus anexos;
- b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e implantação de serviço híbrido, capacitação de profissionais, secretários equipe pedagógica e equipe SEMED, criação de email personalizados, adição de HD virtual para armazenamento de vídeos aulas para a rede municipal de ensino município de Pains/MG.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 – A validade do presente contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

3.2.2 – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tais como despesas com tributos, seguros, e outros encargos ou acessórios.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: nº 02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.39.00/48
02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.36.00/47

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para a assinatura do contrato, contados a partir da data do recebimento da convocação feita pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2 – Efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, nos locais determinados pela Prefeitura Municipal, de conformidade com as especificações solicitadas.

5.3 - Responsabilizar-se por todas despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, como encargos relativos à legislação trabalhista,

5.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de




- Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.6 – Prestar os serviços conforme condições estabelecidas neste contrato.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para execução dos serviços avençados;

6.2 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

6.3 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais

VII – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 – O pagamento se fará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes à prestação dos serviços.

7.2 - As notas fiscais/ faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

7.3 – O pagamento só será realizado depois de atestada a qualidade e totalidade dos serviços executados, conforme cronograma.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Compete à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização da execução. A fiscalização será obrigatoriamente exercida pela secretaria de educação Cirlene Maria da Costa Luz, portadora de CPF nº 005.930.156-22, a fiscalização acima mencionada não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e as multas previstas neste instrumento:

I – Advertência, por escrito, pelo descumprimento de cláusula contratual

II- Multa no valor de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

III- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão de Contrato.

Gliciana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

X - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93

Parágrafo único – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

XII – DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 – Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal de Pains - MG.

12.2 – As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do Contrato.

12.3 – O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo.

XIII – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 08 de junho de 2021.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

[Handwritten signature of Marco Aurélio Rabelo Gomes]
MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[Handwritten signature of Ester Beatriz Maia Oliveira Andre]
ESTER BEATRIZ MAIA OLIVEIRA ANDRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature of Mithia Araújo Pinheiro]

Mithia Araújo Pinheiro
CPF nº 051.593.586-76

[Handwritten signature of Amir Otoni de Oliveira]

Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72